



Prefeitura Municipal de Maria da Fé

Praça Getúlio Vargas, 60 - Fone/Fax (35) 3662.1463 - Maria da Fé - MG
CNPJ - 18.025.957/0001-58

PARECER JURÍDICO

Processo Licitatório nº 074/2019

Pregão Presencial nº 024/2019, homologado em 08/10/2019


Contrato de Prestação de Serviços nº 349/2019 de 08 de Outubro de 2019

Ao Pregoeiro Municipal e Comissão Permanente de Licitação e Secretaria Municipal de Obras e Vias Públicas.

Trata-se de solicitação fundamentada do Departamento de Compras e Licitações sobre a rescisão contratual com a empresa P & C CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELLI, inscrita no CNPJ sob o nº 32.392.401/0001-20, sediada à Rua Vinte e Três, nº 48, Bairro Jardim Pérola Negra, na cidade de Peruíbe, SP, neste representada pelo sócio/administrador, Edigleide Franco de Oliveira, inscrito no CPF nº 162.394.868-17 tudo em conformidade com o Contrato e Processo Licitatório em referência.

Antes de adentrarmos no mérito, importante observar que mais do que um direito, é obrigação a administração fiscalizar a execução dos contratos, cuidar de sua eficiência e eficácia, adotar com a maior brevidade possível, as providências necessárias aos resguardo do interesse público .

É importante ainda frisar que a rescisão contratual só deve ocorrer em casos extremos, quando efetivamente, não houver chances de o contrato chegar a um bom termo, colocando em risco o atendimento do interesse público. Sempre que possível deve a Administração desenvolver todos os esforços no sentido de manter a contratação.

Prefeitura Municipal de Maria da Fé

Carlos Alberto Lemes
Advogado OAB / MG 95.716
Assessor Jurídico



Prefeitura Municipal de Maria da Fé

Praça Getúlio Vargas, 60 - Fone/Fax (35) 3662.1463 - Maria da Fé - MG
CNPJ - 18.025.957/0001-58


Ocorre, que por reiteradas vezes a empresa contratada não está cumprindo com as cláusulas contratuais, ou seja, paralisou a obras de calçamento, por mais de 30 (trinta) dias, sem nenhuma justificativa ou autorização do Município contratante, o que vem causando diversos transtornos à Secretaria Municipal de Obras e Vias Públicas e Departamento de Engenharia Municipal.

O Departamento de Compras e Licitações desta Prefeitura e Departamento de Engenharia já esgotaram todos os meios possíveis para solucionar a questão da regularidade da prestação de serviços, tanto através de e-mail, telefonemas, notificações, etc, face a situação de inadimplência da empresa contratada no que tange as cláusulas do contrato, conforme documentação comprobatória nos autos e mesmo dessa forma a empresa contratada permanece inerte no sentido de regularizar a entrega dos produtos por ela contratados a fornecê-los.

Tal fato, por si só, já bastaria para que a Administração Pública – Município de Maria da Fé, rejeitar, de plano, quaisquer argumentos apresentados pela contratada.

No caso em tela, estamos diante de uma situação que enseja a inexecução e rescisão do contrato firmado com a empresa acima especificada, com fundamento no art. 77, 78, I, II, IV e V, **pois a lentidão, o atraso injustificado, a paralisação da execução do contrato, sem justo motivo aceito pela administração, podem acarretar penalidades para o contratado e quando em decorrência desses, demonstrar-se inviável o cumprimento do objeto, dar-se-á a rescisão.**

A Lei de Licitações (art. 58, incisos III e IV) possibilita a ampla fiscalização dos contratos administrativos e confirma a prerrogativa dos órgãos públicos

Prefeitura Municipal de Maria da Fé

Carlos Alberto Lemes
Advogado OAB / MG 95.716
Assessor Jurídico



Prefeitura Municipal de Maria da Fé

Praça Getúlio Vargas, 60 - Fone/Fax (35) 3662.1463 - Maria da Fé - MG
CNPJ - 18.025.957/0001-58

de aplicar sanções sempre que observadas inexecuções contratuais, ensejando a aplicação de multa, conforme entendimento pacificado dos Tribunais, senão vejamos:

"ADMINISTRATIVO — INEXECUÇÃO PARCIAL DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA — APLICAÇÃO DE PENA — DISCRICIONARIEDADE SEGUNDO A GRAVIDADE DA INFRAÇÃO — DOSIMETRIA — PROPORCIONALIDADE. Restando pactuado multa de 10% sobre o valor do contrato administrativo para o caso de inadimplência da contratada, é razoável que, tendo havido execução parcial, a multa seja proporcional, ou seja, incida apenas sobre o valor da obrigação não cumprida na forma e na especificidade do contrato, ainda mais quando parte expressiva do objeto foi executada a tempo e modo." (Apelação Cível n. 1.0027.08.143449-3/001 — Desembargador Relator Edilson Fernandes — Julgamento: 05/05/2009 — Publicado em: 19/06/2009)

Deste modo, opino pelo deferimento da rescisão contratual com a empresa citada acima, com a aplicação das penalidades cabíveis, elencadas no Contrato de Prestação de Serviços e na Lei de Licitações. , tudo com fundamento nos arts. 77, 78, I, II, IV e V da Lei de Licitações, sem prejuízo da aplicação de multa estabelecida na Ata de Registro de Preços, aceita e assinada pelas empresas contratadas.

Este é o parecer,

Prefeitura Municipal de Maria da Fé, MG, 06 de Janeiro de 2020.

Prefeitura Municipal de Maria da Fé


Carlos Alberto Lemes
Advogado OAB / MG 95.716
Assessor Jurídico